

Parágrafo único. A regularização fundiária se dará no local de moradia ou em outro local próximo adequado, em razão da implantação do projeto de urbanização pela Municipalidade de Belém, pela implantação dos projetos denominados "Portal da Amazônia" e "Macro drenagem da Bacia da Estrada Nova".

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Belém.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 211, DE 19 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 1.561 de 1977, art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636 de 1998 e no Processo nº 04957.001833/2011-19 assim como do art. 5º, da Medida Provisória 2.220, de 04/09/2001, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária o imóvel da União caracterizado como acrescido de marinha localizado na Avenida Bernardo Sayão, Bairro Jurunas, Município de Belém Estado do Pará com área total de 5.820,47 m².

Parágrafo Único. O Imóvel declarado de interesse do serviço público assim descreve-se e caracteriza-se: Partindo da estação P-1, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°28'26,55" Sul e Longitude 48°29'42,78" Oeste, Elipsóide SIRGAS 2000 e pela coordenada plana UTM 9.836.917,450m Norte e 778.718,120m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 46,11 metros e com o azimute plano de 128°18'24", chega-se na estação P-2 de Latitude 1°28'27,48" Sul e Longitude 48°29'41,61" Oeste e de coordenada N = 9.836.888,870m e E = 778.754,300m; desta, seguindo com uma distância de 125,75 metros e com o azimute plano de 217°10'44", chega-se na estação P-3 de Latitude 1°28'30,74" Sul e Longitude 48°29'44,07" Oeste e de coordenada N = 9.836.788,680m e E = 778.678,310m; desta, seguindo com uma distância de 43,68 metros e com o azimute plano de 294°06'23", chega-se na estação P-4 de Latitude 1°28'30,16" Sul e Longitude 48°29'45,36" Oeste e de coordenada N = 9.836.806,520m e E = 778.638,440m; desta, seguindo com uma distância de 136,58 metros e com o azimute plano de 35°41'22", chega-se na estação P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área descrita no art. 1º é de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de aproximadamente 80 famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. A regularização fundiária se dará no local de moradia ou em outro local próximo adequado, em razão à implantação de projeto de urbanização pela Municipalidade de Belém, pela implantação dos projetos denominados "Portal da Amazônia" e "Macro drenagem da Bacia da Estrada Nova".

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Belém.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 1.561 de 1977, art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636 de 1998 e no Processo nº 04957.001833/2011-19, assim como do art. 5º, da Medida Provisória 2.220, de 04/09/2001, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária o imóvel da União caracterizado como acrescido de marinha, localizado na Rua Beco do Carmo, Bairro da Cidade Velha, Município de Belém, Estado do Pará com área total de 1.671,87 m².

Parágrafo Único. O Imóvel declarado de interesse do serviço público assim descreve-se e caracteriza-se: Partindo da estação P-1, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°27'29,45" Sul e Longitude 48°30'22,41" Oeste, Elipsóide SIRGAS 2000 e pela coordenada plana UTM 9.838.673,570m Norte e 777.494,540m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 60,31 metros e com o azimute plano de 93°12'45", chega-se na estação P-2 de Latitude 1°27'29,56" Sul e Longitude 48°30'20,46" Oeste e de coordenada N = 9.838.670,190m e E = 777.554,760m; desta, seguindo com uma distância de 25,90 metros e com o azimute plano de 186°51'12", chega-se na estação P-3 de Latitude 1°27'30,40" Sul e Longitude 48°30'20,56" Oeste e de co-

ordenada N = 9.838.644,480m e E = 777.551,670m; desta, seguindo com uma distância de 64,23 metros e com o azimute plano de 271°17'37", chega-se na estação P-4 de Latitude 1°27'30,35" Sul e Longitude 48°30'22,64" Oeste e de coordenada N = 9.838.645,930m e E = 777.487,460m; desta, seguindo com uma distância de 28,53 metros e com o azimute plano de 14°22'03", chega-se na estação P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área descrita no art.1º, é de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de aproximadamente 120 famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. A regularização fundiária se dará no local de moradia ou em outro local próximo adequado, em razão à implantação de projeto de urbanização pela Municipalidade de Belém, pela implantação dos projetos denominados "Portal da Amazônia" e "Macro drenagem da Bacia da Estrada Nova".

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local, para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Belém.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 213, DE 19 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 1.561 de 1977, art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636 de 1998 e no Processo nº 04957.001833/2011-19, assim como do art. 5º, da Medida Provisória 2.220, de 04/09/2001, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária o imóvel da União caracterizado como acrescido de marinha, localizado à Avenida Bernardo Sayão, Bairro Jurunas, município de Belém, Estado do Pará com área total de 15.745,40 m².

Parágrafo único. O imóvel declarado de interesse do serviço público assim descreve-se e caracteriza-se: Partindo da estação P-2, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°28'23,46" Sul e Longitude 48°29'46,26" Oeste, Elipsóide Sirgas 2000 e pela coordenada plana UTM 9.837.012,530m Norte e 778.610,840m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 78,28 metros e com o azimute plano de 129°35'38", chega-se na estação P-4 de Latitude 1°28'25,08" Sul e Longitude 48°29'44,30" Oeste e de coordenada N = 9.836.962,640m e E = 778.671,160m; desta, seguindo com uma distância de 42,99 metros e com o azimute plano de 219°00'49", chega-se na estação P-5 de Latitude 1°28'26,17" Sul e Longitude 48°29'45,18" Oeste e de coordenada N = 9.836.929,240m e E = 778.644,100m; desta, seguindo com uma distância de 8,84 metros e com o azimute plano de 307°38'51", chega-se na estação P-6 de Latitude 1°28'25,99" Sul e Longitude 48°29'45,41" Oeste e de coordenada N = 9.836.934,640m e E = 778.637,100m; desta, seguindo com uma distância de 123,57 metros e com o azimute plano de 222°35'10", chega-se na estação P-7 de Latitude 1°28'28,96" Sul e Longitude 48°29'48,11" Oeste e de coordenada N = 9.836.843,660m e E = 778.553,480m; desta, seguindo com uma distância de 53,52 metros e com o azimute plano de 308°23'56", chega-se na estação P-7A de Latitude 1°28'27,88" Sul e Longitude 48°29'49,46" Oeste e de coordenada N = 9.836.876,900m e E = 778.511,540m; desta, seguindo com uma distância de 58,54 metros e com o azimute plano de 265°57'15", chega-se na estação P-8 de Latitude 1°28'28,01" Sul e Longitude 48°29'51,35" Oeste e de coordenada N = 9.836.872,770m e E = 778.453,150m; desta, seguindo com uma distância de 178,46 metros e com o azimute plano de 44°09'44", chega-se na estação P-9 de Latitude 1°28'23,84" Sul e Longitude 48°29'47,34" Oeste e de coordenada N = 9.837.000,790m e E = 778.577,480m; desta, seguindo com uma distância de 15,36 metros e com o azimute plano de 134°50'30", chega-se na estação P-3 de Latitude 1°28'24,20" Sul e Longitude 48°29'46,98" Oeste e de coordenada N = 9.836.989,960m e E = 778.588,370m; desta, seguindo com uma distância de 31,85 metros e com o azimute plano de 44°52'22", chega-se na estação P-2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área descrita no art.1º é de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de aproximadamente 230 famílias de baixa renda.

Parágrafo único. A regularização fundiária se dará no local de moradia ou em outro local próximo adequado, em razão à implantação de projeto de urbanização pela Municipalidade de Belém, pela implantação dos projetos denominados "Portal da Amazônia" e "Macro drenagem da bacia da estrada nova".

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Belém.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 1.561 de 1977, art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636 de 1998 e no Processo nº 04957.001833/2011-19, assim como do art. 5º, da Medida Provisória 2.220, de 04/09/2001, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária em área de projeto de urbanização o imóvel da União caracterizado como acrescido de marinha, localizado na Avenida Generalíssimo Deodoro, Bairro da Cremação, Município de Belém, Estado Pará, com área 2.929,00 m².

Parágrafo Único. O Imóvel declarado de interesse do serviço público assim descreve-se e caracteriza-se: Partindo da estação P-1, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°27'47,89" Sul e Longitude 48°28'56,53" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.838.104,000m Norte e 780.150,000m Leste, referida ao meridiano central 51° (cinquenta e um graus) WGr; desta, seguindo com uma distância de 10,00 metros e com o azimute plano de 90°00'00", chega-se na estação P-2 de Latitude 1°27'47,89" Sul e Longitude 48°28'56,21" Oeste e de coordenada N = 9.838.104,000m e E = 780.160,000m; desta, seguindo com uma distância de 93,00 metros e com o azimute plano de 180°00'00", chega-se na estação P-3 de Latitude 1°27'50,91" Sul e Longitude 48°28'56,21" Oeste e de coordenada N = 9.838.011,000m e E = 780.160,000m; desta, seguindo com uma distância de 10,00 metros e com o azimute plano de 270°00'00", chega-se na estação P-4 de Latitude 1°27'50,92" Sul e Longitude 48°28'56,53" Oeste e de coordenada N = 9.838.011,000m e E = 780.150,000m; desta, seguindo com uma distância de 50,92 metros e com o azimute plano de 289°30'09", chega-se na estação P-5 de Latitude 1°27'50,36" Sul e Longitude 48°28'58,08" Oeste e de coordenada N = 9.838.028,000m e E = 780.102,000m; desta, seguindo com uma distância de 67,42 metros e com o azimute plano de 35°20'24", chega-se na estação P-6 de Latitude 1°27'48,57" Sul e Longitude 48°28'56,82" Oeste e de coordenada N = 9.838.083,000m e E = 780.141,000m; desta, seguindo com uma distância de 7,00 metros e com o azimute plano de 90°00'00", chega-se na estação P-7 de Latitude 1°27'48,57" Sul e Longitude 48°28'56,60" Oeste e de coordenada N = 9.838.083,000m e E = 780.148,000m; desta, seguindo com uma distância de 13,04 metros e com o azimute plano de 4°23'55", chega-se na estação P-8 de Latitude 1°27'48,15" Sul e Longitude 48°28'56,57" Oeste e de coordenada N = 9.838.096,000m e E = 780.149,000m; desta, seguindo com uma distância de 8,06 metros e com o azimute plano de 7°07'30", chega-se na estação P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área descrita no art. 1º, é de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de aproximadamente 220 famílias de baixa renda.

Parágrafo único. A regularização fundiária se dará no local de moradia ou em outro local próximo adequado, em razão à implantação de projeto de urbanização pela Municipalidade de Belém, denominado "Portal da Amazônia" e "Macro drenagem da Bacia da Estrada Nova".

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local, para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Belém.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.154, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP129-011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ATHOS, modelo STARREP MIFARE, sob número de registro 00174, fabricado por ATHOS SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA., CNPJ 61.042.164/0001-76, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00012, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.000442/2012-10, protocolizado no dia 16 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.155, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de



agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP127-011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ATHOS, modelo STARREP BIO PROXY, sob número de registro 00173, fabricado por ATHOS SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA., CNPJ 61.042.164/0001-76, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00012, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.000441/2012-75, protocolizado no dia 16 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.156, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REPO022010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ID DATA, modelo ID REP BI 01, sob número de registro 00175, fabricado por DAIKEN AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 07.952.832/0001-57, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00024, objeto do processo nº SPA/MTE 46000.022432/2010-52, protocolizado no dia 19 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.157, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REPO032010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ID DATA, modelo ID REP BP 31, sob número de registro 00176, fabricado por DAIKEN AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 07.952.832/0001-57, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00024, objeto do processo nº SPA/MTE 46000.022746/2010-52, protocolizado no dia 02 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 1.158, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, de nº 00030, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MCP REP, modelo BIO-PROX-BARRAS, sob número de registro 00176, fabricado por RJF 2005 INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 06.911.054/0001-95, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00036, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006248/2012-48, protocolizado no dia 08 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 113, DE 19 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta da Portaria Ministerial nº 3118, de 03/04/1989, publicada no DOU de 05/04/1989, que subdelegou competência ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina para conceder autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.003030/2012-26, resolve:

I - Conceder autorização a empresa Estaleiro Navship Ltda. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos em seu estabelecimento situado na Rua Orlando Ferreira, nº 305, na cidade de Navegantes (SC), especificamente no setor de pintura, manutenção, suprimentos, guindastes e SESMT, bem como, demais setores que acompanham o setor de pintura, conforme escala de trabalhadores apresentada no processo administrativo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições contidas na Lei

nº 605, de 05/01/1949 e regulamento aprovado pelo decreto nº 27.048, de 12/08/1949, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o requerimento de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da prefalada Portaria Ministerial.

II - Esta autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da referida Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001177/2010-80, resolve:

Conceder autorização a empresa PRISCILLA MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.409.245/0001-77 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no 1º Turno (de segunda à sexta-feira, das 05:00 às 13:30 horas); 2º Turno (de segunda à sexta-feira, das 13:30 às 22:00 horas); e, 3º Turno (de segunda à sexta-feira, das 22:00 às 05:00 horas, sendo no domingo das 22:30 às 05:00 horas), no estabelecimento situado na Rua 14 de março, nº 200, bairro centro, na cidade de Rodeio (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 90 e 91 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

Ministério do Turismo

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 112, DE 18 DE JULHO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da EMBRATUR e da outras providências.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do Ministério do Turismo nº 139, de 11 de agosto de 2011, pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e com base no disposto no art. 4º da Portaria da EMBRATUR nº 94, de 29 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, na forma anexa desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

ANEXO

REGIMENTO
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CGTI-EMBRATUR

CAPÍTULO I

FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI-EMBRATUR, instituído pela Portaria nº 94, de 29 de junho de 2012, é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos da Autarquia e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Art. 2º - A organização e o funcionamento do Comitê serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, e tem por finalidade auxiliar a Autarquia na Tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê será constituído pelo Presidente, a quem caberá à presidência, por um Secretário Executivo, e pelo:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Diretor de Administração e Finanças;
- III - Diretor de Marketing;
- IV - Diretor de Mercados Internacionais;
- V - Diretor de Produtos e Destinos; e

VI - Coordenador da Coordenação de Suporte Tecnológico. § 1º - Na ausência do Presidente, será designado um coordenador pro tempore dentre seus membros.

§ 2º - Os demais titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 4º - São atribuições do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação-EMBRATUR:

I - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, alinhamento à missão, às estratégias e às metas Institucionais;

II - Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informática - SISP;

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da EMBRATUR e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação;

IV - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

V - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VI - Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 5º - Ao Presidente do Comitê compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - designar relator para os assuntos em pauta, dentre os membros do Comitê, quando necessário;

IV - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

VI - diligenciar para o cumprimento destas Normas;

VII - designar servidor responsável pelos trabalhos de apoio às reuniões do Comitê e coordenar a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento; e

VIII - indicar seu substituto, para presidir reuniões, na impossibilidade de seu comparecimento.

Art. 6º - O Coordenador de Suporte Tecnológico exercerá as atribuições de Secretário Executivo do CGTI-EMBRATUR.

§ 1º Ao Secretário Executivo incumbe as seguintes atribuições:

I - elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;

II - elaboração da agenda e pauta das reuniões;

III - encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê;

IV - lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;

V - elaborar relatório de atividades do Comitê;

VI - supervisionar tecnicamente os grupos de trabalho constituídos;

VII - coordenar a realização de seminários e eventos;

VIII - supervisionar tecnicamente a elaboração de estudos, diagnósticos e outros documentos; e

IX - auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.

Art. 7º - Aos Membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, debater e votar os assuntos em discussão;

III - Realizar estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Comitê;

IV - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

V - propor ao Presidente do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

VI - solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e

VII - comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Parágrafo único: Na ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 1º - O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e deliberações a serem tomadas e será acompanhada, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

§ 2º - A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.